



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

PROCESSO Nº 2022.0.000020879-6

TERMO DE
COMPROMISSO
SSG Nº 1/2023

Por este instrumento público de compromisso, o qual tem por base o Decreto 10.936/2022, que institui a separação de resíduos recicláveis em órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, em que é parte o TRIBUNAL REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, localizado na Av. Presidente Wilson, nº 194/198, CEP: 20030-021, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ: 06.170.517/0001-05, doravante denominado DESTINADOR, representado pelo presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador João Ziraldo Maia, e a Cooperativa de Trabalho e Produção de Catadores de Materiais Recicláveis de Irajá Ltda - COOPFUTURO, localizada na Avenida Monsenhor Félix, nº 512, Irajá, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ: 21.197.097/0001-44, doravante denominada DESTINATÁRIA, neste ato representada pela Presidente da Cooperativa, Senhora Tatiana Ferreira Nunes, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de resíduos sólidos recicláveis, descartados e separados na coleta seletiva praticada nas dependências do TRE-RJ, à Cooperativa de Trabalho e Produção de Catadores de Materiais Recicláveis de Irajá Ltda - COOPFUTURO;

1.2 Os resíduos sólidos gerados no âmbito do DESTINADOR consistem em plásticos, metais, garrafas de vidro, papelão, componentes eletrônicos, baterias de pequeno porte e papel;

Parágrafo único. A destinação e reciclagem de papel ou documento que contenham dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não são objeto deste Termo de Compromisso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete ao DESTINADOR:

a) Efetuar a coleta seletiva interna dos resíduos recicláveis descartados, evitando a sua disposição como lixo;

b) Armazenar o resíduo em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado o volume mínimo de 20 metros cúbicos de resíduos, quando então a coleta será solicitada à DESTINATÁRIA;

c) Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que não implique mudanças do objeto. As propostas devem ser apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas;

d) Controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

Parágrafo Único. O DESTINADOR não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DESTINATÁRIA ou seus cooperados/associados na coleta ou no transporte do material disponibilizado.

2.2. Compete à DESTINATÁRIA:

a) Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com observância ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

b) Não permitir a participação de terceiros não-cooperados e não associados na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

c) Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;

d) Realizar a coleta dos resíduos em até 3 dias úteis, após a solicitação do DESTINADOR;

e) Transportar os volumes coletados diretamente da sede do DESTINADOR até o galpão de triagem;

f) zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados e associados nas dependências do TRE-RJ;

h) Comunicar imediatamente ao DESTINADOR, caso identifique a presença de papel ou documento que contenha dado pessoal, enviado acidentalmente com os resíduos, para que proceda ao seu recolhimento;

i) Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;

j) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdência ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Termo de Compromisso;

k) Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

l) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;

m) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

n) Dividir equitativamente entre os membros da Cooperativa as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos recebidos do DESTINADOR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os resíduos recicláveis serão recolhidos pelos catadores da cooperativa, que deverão comparecer no período estipulado, devidamente identificados, a fim de viabilizar a retirada dos materiais da unidade geradora;

3.2 Os dias e horários da coleta deverão ser definidos pela DESTINADORA;

3.3 Os resíduos recicláveis descartados deverão ser retirados pela DESTINATÁRIA, nas dependências do TRE-RJ, na Avenida Brasil, 2.540, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, não cabendo quaisquer despesas ao DESTINADOR.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O período de vigência do presente Termo de Compromisso será imediatamente após a data de assinatura deste termo, com vigência de 12 meses, prorrogáveis por períodos iguais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo;

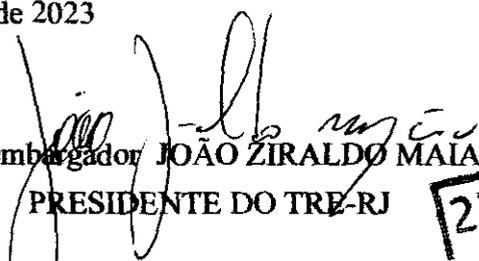
a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

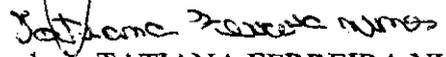
b) por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da DESTINATÁRIA;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de resíduos recicláveis, notificando-se a DESTINATÁRIA para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2023


Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA
PRESIDENTE DO TRE-RJ


Senhora TATIANA FERREIRA NUNES
PRESIDENTE DA COOPFUTURO



TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF:

Nome: 
CPF: